



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº Inscrição AF00043854/2019	Data Emissão 09/11/2019	Data de Validade 08/11/2020
Concedido a POSTO NOVO NORDESTE LTDA		
Nome Fantasia	CNPJ/CPF 05244793000108	
Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 626 -- MESSEJANA, CEP: 60840282		
Área do Terreno 4.445.00	Área Construída 773.00	Área do Estabelecimento 773.00
Inscrição IPTU 3059979	Nº de Vagas de Estacionamento 10	Nº Plano de Resíduos/Isenção Isento
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s))		Risco Sanitário ISENTO
473180001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		Licenciamento Ambiental LICENÇA AMBIENTAL REGULAR
473260001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES		LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
522310001 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS		POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
Observações		
O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Nº do alvará anterior: AR00020794/2018 Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel. Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2018193582 O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017. De acordo com o Decreto Municipal nº 14.263, de 31 de julho de 2018, este Alvará de Funcionamento perderá a validade e a eficácia, e será automaticamente cancelado caso ocorra atraso superior a 30 dias do pagamento de qualquer parcela, além da inscrição do saldo devedor na dívida ativa do município e demais medidas administrativas cabíveis.		
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL		
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;		
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa;		
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;		
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.		
LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2011		
Art. 12 Após a emissão do alvará de funcionamento, o interessado deverá empenhar-se para continuar cumprindo toda a legislação municipal, ambiental, sanitária e urbanística, e também obter licenciamentos e adequações complementares, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentre outros:		
I - registro de contrato de coleta de resíduos sólidos com empresa credenciada junto à Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB), caso o estabelecimento produza diariamente volume superior a 100 (cem) litros ou massa superior a 100 (cem) Kg;		
II - obtenção do licenciamento dos engenhos de publicidade e propaganda associados ao estabelecimento;		
III - obtenção do certificado junto ao Corpo de Bombeiros;		
IV - outras adequações complementares a critério da administração.		
Isenção/Plano de Resíduos PGR2019020585	Isenção/Licença Ambiental 318/2017	Certificado Bombeiros 179632

